



# CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)



## EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

### PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ipatinga/MG, na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.853.908/0001-48, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 05/2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Global, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Federal número 7.892/2013 e suas alterações, com objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga o Consorcio bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

<b>LOCAL:</b> Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG (Anexo Administrativo do Consorcio)
--

<b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES</b>
---

28 de maio de 2021 às 014:00 horas.
-------------------------------------

<b>ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES</b>
---

28 de maio de 2021 às 014:00 horas.
-------------------------------------

<b>ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO</b>
---

28 de maio de 2021 às 014:00 horas.
-------------------------------------

<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES</b>
--

28 de maio de 2021 às 014:00 horas.
-------------------------------------



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)



### **I- DO OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a administração pública federal, estadual, incluídos seus departamentos, agências, autarquias, secretarias e ministérios, em atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE e dos municípios coparticipantes, conforme especificações constantes do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1 - O serviço será executado sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/1993.

### **II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1 O CONSAÚDE é o órgão GERENCIADOR deste procedimento e da respectiva Ata de Registro de Preços, que também contará com os Municípios de AÇUCENA, ANTÔNIO DIAS, BELO ORIENTE, BRAÚNAS, CÓRREGO NOVO, DIONÍSIO, JAGUARAÇU, JOANÉSIA, MARLIÉRIA, MESQUITA, NAQUE, PERIQUITO, PINGO D'ÁGUA, SANTANA DO PARAÍSO, SÃO JOÃO DO ORIENTE e TIMÓTEO como órgãos PARTICIPANTES.

### **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:** O referido certame, não contempla a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas, por se tratar de Licitação cujo valor de referência é superior a R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Inciso I do artigo 48 da Lei complementar nº 123/06.

3.2. **COTA DE PARTICIPAÇÃO:** Não será ESTABELECIDA a cota de até 25% para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativas conforme preconiza o Inciso III do artigo 49 da Lei complementar nº 123/06, por se tratar de contratação de prestação de serviços complexos e não bens de natureza divisível.

3.3. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consorcio;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo nos Municípios que compõe o Consorcio;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

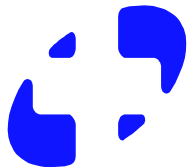
3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleoaco@yahoo.com.br)



**4.1.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA: 28/05/2021**

**HORA : 14:00 horas.**

**LOCAL:** Rua Visconde de Mauá, n.º 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG, na sala de reuniões do Anexo Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Pregão Presencial n.º. 01/2021 – Processo Licitatório n.º. 010/2021

DATA: 28/05/2021 – ÀS 14:00 HORAS

### **4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO**

AC DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 2 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

Pregão Presencial n.º. 01/2021 – Processo Licitatório n.º. 010/2021

DATA: 28/05 /2021 – ÀS 14:00 HORAS

**4.2** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de



interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

5.6 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

5.7 - **ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLÁUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.**

5.8. - O Licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, nos termos da subcláusula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO

**DECLARAÇÃO CONFORME inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02**

EMPRESA \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 0010/2021

DATA: 28/05/2021 – ÀS 14:00 HORAS

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1**

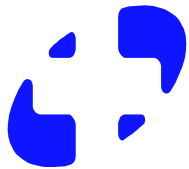
**6.1.1 - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:**

**6.1.2 - Especificação dos produtos, conforme objeto;**

**6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;**

**6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.**

**6.1.4 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);**



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)



**6.2** – A entrega de proposta será considerada como participação no certame, o que implica a aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Pregão, bem como o prévio comprometimento da eventual vencedora a entregar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da proposta, da ordem de serviço e deste Edital.

**6.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

**6.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.4** - Os Serviços serão executados e entregues conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que a contratação terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

**6.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

**6.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada a prorrogação da sua validade aos licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

## **VII- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.-** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5** - Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

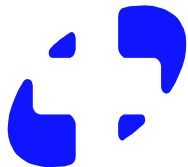
### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA**

**7.2.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2** - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.3** – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.4** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais,



inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

**7.2.2.5** - Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

**7.2.2.7** – Alvará de localização e funcionamento;

### **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.3.1.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**a)** Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

**a.1)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.4.1** - A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa, ou de seu sócio ou de membro de seu corpo técnico, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A comprovação solicitada nesta cláusula poderá se dar da seguinte forma:

**7.2.4.2 - Atestado de Capacidade Técnica** ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação de maneira satisfatória;

**7.2.4.2 - Registro/Certidão** de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) na Entidade de Classe Correspondente da região da sede da empresa, quando for o caso;

**7.2.4.2.1** - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionados no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

**7.2.4.2.2** - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo;

**7.2.4.2.3** - Quando se tratar de autônomo com contrato de prestação de serviços;

**7.2.4.2.4** - Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**7.2.4.3** - Declaração formal de disponibilidade para atuação, no contrato futuro, de profissional que possui experiência comprovada de utilização do sistema PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV);

**7.2.4.3** - Declaração formal de disponibilidade para atuação no contrato futuro de locação ou contrato de execução de ferramenta (software) informatizado de Gestão de Convênios com acesso através da internet com a finalidade de acompanhar a tramitação de todos os projetos, prazos de execução dos Convênios, prazos e respectivos responsáveis pelo cumprimento das tarefas.

**7.3** - Somente serão aceitos atestados impressos em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, contato do declarante que atesta os serviços da Contratada, podendo o contratante realizar diligências necessárias a eventual apuração da veracidade das informações;

**7.5** - Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de habilitação, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on-line via internet, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e 7.3.4 - Declaração expressa, sob as penalidades



cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

**7.6 -** Caso a licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação, **junto à peça de credenciamento:**

**7.6.1 –** Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP;

**7.6.2 -** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. **(Anexo IV);**

**7.6.3 -** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.7 -** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## **VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1 - ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.1 -** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.1.2 -** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

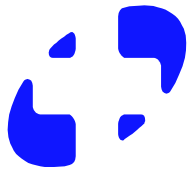
### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1 -** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2 -** Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3 -** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **8.3 LANCES VERBAIS**



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)



**8.3.1** Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.3.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.3.5** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.3.6** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.3.7** - Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

**8.3.8** - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

### **8.4 HABILITAÇÃO**

**8.4.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**8.4.2** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.4.3** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

**8.4.4** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.4.5** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

### **IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**9.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**9.1.2** - apresentar documentação falsa;

**9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**9.1.4** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio e de acordo com a Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

**9.1.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.1.6** - Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.





## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)



### **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo vedado a remessa por email e fax.

**10.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

### **XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do contrato.

**11.3** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer serviço, quando se tratar de serviços desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**11.3.1** - No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

**11.3.2** - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos dos serviços a serem executados.

### **XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**

**12.1** - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.1.1** – Execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, durante a vigência do contrato.

**12.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato.

**12.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE - MG ou a terceiros.

**12.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante ao FGTS e Fazenda Pública.

### **XIII - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

#### **13.1 - DO PAGAMENTO**

**13.1.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**13.1.1.1** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Consórcio em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá optar pela rescisão contratual.

**13.1.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **13.2 - DO REAJUSTE**

**13.2.1** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis:

**13.2.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**13.2.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**13.2.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do valor, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**13.2.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.2.1.5** - *Fica facultado* ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE *realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**13.2.1.6** - A eventual autorização da revisão dos valores será concedida após análise técnica e jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.



**13.2.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**13.2.1.6.2** - O Contratado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**13.2.1.6.3** A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**13.2.1.6.4** – Em caso de atualização anual, serão praticados os reajustes pelo índice publicado pelo Governo Federal (IPCA).

#### **XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações do CONSAÚDE, convocará o(s) proponente(s) classificados em primeiro lugar para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP (**Anexo XIII**), sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**14.1.1** - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

**14.2** - O CONSAÚDE, por seu Presidente, será o responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como pela fiscalização geral das contratações dela decorrentes, ficando as eventuais contratantes responsáveis pela fiscalização específica de seus contratos;

**14.3** - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

**14.4** - As quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes estão limitadas aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

**14.5** - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

**14.6** - Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**14.7** - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.8** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

**14.9** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 22 § 4º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

**14.10** - Se a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado ao CONSAUDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na alínea 16 deste Edital;

**14.11** - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada, neste caso, sua prorrogação;

**14.12** - A existência de preços registrados não obriga O CONSAÚDE a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições;

**14.12.1** - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

**14.13** - O órgão gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço;

**14.14** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

**14.15** - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

**14.16** - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços contratados quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

**14.17** - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CONSAUDE, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013;

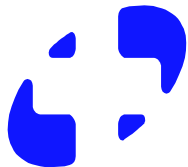
**14.18** - O responsável designado pela CONTRATANTE, expedirá atestado de inspeção dos serviços entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**14.19** - O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pelo CONSAUDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONSAUDE;

**14.20** - O CONSAÚDE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital;

**14.21** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

## **XV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)



**15.1** - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, ou outro documento equivalente.

### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**16.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Executiva, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

**16.4** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**16.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**16.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de HOMOLOGAÇÃO.

**16.8** - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de prestação de serviços, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores de municípios a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**16.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**16.10** - O licitante poderá retirar o edital na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

**16.11** – A ata de registro de preços gerada por este procedimento terá o prazo de validade de 12 meses.

**16.12**- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx(31) 3830-1010, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 às 17:00hs.



**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleoaco@yahoo.com.br)



*Ipatinga/MG, 22 de maio de 2021.*

Priscila Martins Quintão  
Pregoeiro

**Equipe de Apoio**

Sandra Maria de Oliveira

Camila Pinto Assis



## CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 010/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

#### 1 OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QANT.
1	Eventual contratação de prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência e nos termos da minuta contratual.	HST (Horas de Serviço Técnico)	4.000

#### 2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Considerando o quantitativo de profissionais no quadro de colaboradores nas prefeituras, em específico falta de profissionais com formação e experiência, contrapondo assim, a alta demanda existente nos municípios no que tange a necessidade da captação de recursos;

2.1.2. Destacando que não há nas prefeituras consorciadas profissionais especializados em captação de recursos e realizar projetos utilizando as plataformas dos órgãos e entidades que compõem a administração pública federal, estadual, incluídos seus departamentos, agências, autarquias, secretarias e ministério cuja finalidade tem por objetivo eliminar o máximo de falhas, visando a execução e acompanhamento dos projetos até sua fase final com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

2.1.3. O escopo para os serviços propostos contempla um conjunto de atividades voltadas ao assessoramento, acompanhamento das propostas e planos de trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos, assim como a prestação de contas;

2.1.4. A contratação se faz necessária para assegurar maior eficácia na aprovação dos projetos, utilizando uma metodologia de trabalho com atuação em todas as fases do processo de captação de recursos;

2.1.5. Como resultado secundário, não menos relevante, esta contratação visa a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.

## **CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



### **2.2. MODALIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL:** Conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será adotada a modalidade pregão.

Embora a legislação demande que o pregão seja realizado preferencialmente de modo eletrônico, o formato de licitação a ser utilizado neste certame é o Pregão Presencial.

O Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específico via internet e o uso desta plataforma necessita de treinamento próprio, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como do maquinário da mesma forma;

Os equipamentos e a rede lógica disponível atualmente no CONSAÚDE, não suportariam a implantação deste sistema de procedimento, ou seja, na forma de Pregão Eletrônico, tampouco há no corpo técnico do Consórcio profissional capaz de liderar tal meio.

Ainda, que nas disposições do decreto federal de número 5450/2005, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, considerando os seguintes fatores:

A complexidade da licitação; as peculiaridades dos serviços de monitoramento de qualidade de serviço público e mobilização social; o elevado custo do objeto; a relevância da contratação para a eficácia cidadã das políticas públicas de saúde, da mobilidade, da gestão urbana e as exigências de segurança da informação preconizam o uso do pregão presencial;

A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços por parte do pregoeiro permitem uma maior vantagem técnica e econômica para a administração pública.

### **2.3. REGISTRO DE PREÇOS:**

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II);

No caso específico de assessoramento técnico na captação e gestão de recursos, o sistema de registro de preços se faz necessário, pois fica evidenciado o estatuto, aonde a administração ainda não conhece as reais demandas do contratante, gerando incertezas que inviabilizam um planejamento ou cronograma do volume de serviços e do momento em que serão demandados;

**2.4. SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS:** A Lei Federal de n.º 10.520/2002 define claramente objetos comuns como sendo “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado*”. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução também são passíveis de serem contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando por isso, sua descrição de forma objetiva no edital, segundo orientam os tribunais de conta dos estados e da União.;

2.4.1. No âmbito do processo licitatório em tela, para o atendimento de ações de assessoramento técnico, são cotados, por exemplo: monitoramento de redes digital, que são amplamente conhecidos e ofertados no mercado e têm especificações objetivas e usuais que podem ser facilmente verificados, além de outros serviços de assessoramento técnico, testes, pesquisas e outros;

**2.5. JUGAMENTO POR PREÇO GLOBAL:** Neste certame deverá ser adotado o julgamento tipo menor preço global, pois se mostra o mais vantajoso para a administração, tendo em vista que há apenas um item de serviço e quantidade fixa, cuja alteração do valor global incidirá direta e nitidamente sobre o valor unitário.





## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



### **3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 - ETAPAS**

**3.1.1** - Para assegurar maior eficácia na aprovação dos projetos, os trabalhos serão concebidos e desenvolvidos em três etapas, tendo, cada qual, prazo de execução que observará as necessidades do caso concreto, sendo elas:

##### **ETAPA 01 – Elaboração do Planejamento para Captação de Recursos**

Nesta etapa serão desenvolvidos os trabalhos de estruturação e organização do projeto de Captação de Recursos, obedecendo com clareza e perfeição o seguinte roteiro:

- Definição da equipe responsável pela captação de recursos;
- Definição da metodologia de comunicação entre a assessoria e equipe da Prefeitura;
- Identificação das demandas por serviços e obras através de uma reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, equipe da Contratada e Secretários Municipais;
- Definição de Prioridades e prazos.

##### **ETAPA 02 – Implantação do Projeto de Captação de Recursos**

Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de implantação do Projeto de Captação de Recursos a partir das atividades abaixo:

- Comunicação permanente sobre abertura de Programas e publicação de Editais;
- Elaboração das propostas e projetos para a Captação de Recursos;
- Cadastramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma Mais Brasil (SICONV) e demais sistemas do Governo Federal e Estadual;
- Apresentação dos projetos do Município aos Ministérios e demais órgãos federais;
- Implantação de Sistema Informatizado de Gestão de Projetos especificado no item 3.4.

##### **ETAPA 03 – Acompanhamento dos projetos Federais em execução**

Nesta etapa são realizadas ações necessárias para garantir o sucesso na execução dos projetos, conforme segue:

- Acompanhamento permanente da tramitação dos projetos nos diversos órgãos do governo federal e estadual;
- Monitoramento contínuo do desenvolvimento das ações do Planejamento, prazos e responsáveis;
- Organização e Acompanhamento das eventuais agendas do Prefeito em Brasília;
- Monitoramento e análise dos convênios sem execução junto aos órgãos do Governo Federal e estadual;
- Monitoramento das publicações legais dos convênios no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- Acompanhamento da execução física de obras e serviços com sistema de gestão informatizada de convênios Específico e informações do cliente;
- Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Projetos;
- Assessoria na elaboração de eventuais Processos Licitatórios relacionados aos recursos captados;
- Assessoria na Prestação de Contas.

#### **3.2 - ATIVIDADES DE APOIO**

**3.2.1** - A Empresa Contratada deverá ainda, no decorrer das três fases de execução, executar:

- Elaboração das Planilhas para gerenciamento dos projetos;



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



- Elaboração do Planejamento para Captação de Recursos;
- Assessoria na elaboração dos Planos de Trabalhos para a recepção de recursos decorrentes de Emendas Parlamentares sempre que necessário;
- Comunicação imediata ao Município sempre que um novo programa de apoio for lançado pelo governo federal para possibilitar a apresentação de novos Projetos;
- Produção de relatórios mensais, com base no Planejamento, sobre o andamento de todos os projetos em Brasília;
- Coordenação de ações e estratégias continuadas para a aprovação dos projetos;
- Realização de treinamentos, para nivelamento do conhecimento sobre normas técnicas e legais que regem a captação, transferência e aplicação de recursos federais, gestão de convênios e contratos de repasse, abarcando, no mínimo, os temas e suas cargas horárias mínimas:
  - a) SICONV (Introdução, Inclusão de Propostas, Execução de Convênios e Prestação de Contas) – 08 horas;
  - b) Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 / nº 424 de 30 de dezembro de 2016 sobre Regulamentação Básica para Transferência de Recursos do Governo Federal - 04 horas;
  - c) Utilização do sistema de informação para Gerenciamento dos Projetos - 04 horas.
- Ofertar, por ocasião dos treinamentos:
  - a) Manual impresso com o conteúdo dos treinamentos;
  - b) Cópia virtual do conteúdo do manual e das apresentações de treinamento;
  - c) Certificado para os participantes.

### **3.3 - GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**

O Município Contratante para atender a exigência do Ministério do Planejamento deverá possuir um Gestor Municipal de Convênios (GMC), que será responsável por acompanhar os processos em nome da Contratante, devendo intermediar as ações entre os órgãos governamentais e a Empresa Contratada, ao qual incumbirá:

- Fornecer senha específica para acessar a Plataforma Mais Brasil (SICONV) à Contratada para possibilitar o cadastramento dos projetos;
- Sempre que necessário, fornecer informações técnicas setoriais para subsidiar a redação dos projetos, nos prazos solicitados;
- Quando necessário para responder a diligências, enviar as informações técnicas para a resolução e adequações dos projetos.

### **3.4 - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

A Empresa Contratada deverá disponibilizar a Prefeitura um Sistema informatizado de Gestão de Convênios com acesso através da internet com a finalidade de acompanhar a tramitação de todos os projetos, prazos de execução dos Convênios, prazos e respectivos responsáveis pelo cumprimento das tarefas e atividades, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

#### **a) Controle de projetos para captação de recursos federais**

Todas as propostas para a captação de recursos da União enviadas aos Órgãos Concedentes deverão ficar registradas nos controles do sistema para eventuais consultas, preservando desta forma as informações.

## CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



**Dados que deverão ficar registrados:** Justificativa, protocolos, pareceres, anexos, plantas, e demais documentos relacionados a cada projeto/processo/proposta.

### b) Controle de programas disponíveis para envio de projetos

Registro da relação de qualquer programa de Governo Federal, proveniente das pesquisas realizadas em sites, visitas diretas aos Órgãos concedentes em Brasília, editais, chamadas públicas, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação entre o Município e a União, bem como a relação dos prazos de vencimento de recebimento de propostas, através dos respectivos programas.

**Dados que deverão ficar registrados:** Descrição, códigos, regulamentação, anexos, plantas, e demais documentos relacionados ao programa.

### c) Controle de convênios em execução

Registro de todos os convênios em execução, enviadas aos Órgãos Concedentes, deverão ficar registradas nos controles do sistema para eventuais consultas, preservando desta forma o capital intelectual da Prefeitura. **Dados que deverão ficar registrados:** Justificativa, protocolos, diligências, anexos, plantas, e demais documentos relacionados a cada processo/convênio, Números de notas de empenho e informações sobre os repasses de recursos.

### d) Informação de programas novos

Disponibilização de informações sobre novos programas do Governo Federal para realização de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou evento. Deverá também apresentar informações sobre as datas finais para o recebimento de propostas para evitar perda de prazo para a apresentação de projetos.

### e) Comunicação entre o Município e a contratada

Meio preferencial de comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, privilegiando as seguintes atividades:

- Envio e recebimento de tarefas que poderão ser agendadas para tornar gerenciáveis as solicitações feitas a Contratada e ao Município;
- Troca de informações para elaboração de propostas de projetos;
- Troca de documentos para centralizar as informações de maneira a evitar perda de arquivos;
- Solicitação de Agendamentos de audiências em Brasília;
- Troca de informações referente ao cumprimento de pareceres e diligências das propostas e convênios.

### f) Relatórios

O Sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios com os seguintes filtros: propostas apresentadas ao governo federal; propostas em análise; propostas aprovadas; conveniadas; propostas em execução; todos acompanhados com o respectivo histórico de atos.

## 3.5 - PROJETOS DE ENGENHARIA

Eventual elaboração dos Projetos de Engenharia necessários para a captação de recursos será de responsabilidade da Equipe Técnica da Prefeitura.

## 4 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser prestados os serviços contratados na sede da Empresa Contratada, e também na capital federal, Brasília (DF), bem como na sede da Município Contratante, em função da



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



natureza dos serviços contratados, e através de visitas periódicas à sede da Contratante para reunião com o Gestor Municipal de Convênios.

### **5 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação na forma da lei.

### **6 VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor estimado para a realização de todas as etapas da Proposta de Trabalho é de R\$1.213.333,33 e será pago em 12(doze) parcelas mensais.

### **7 VEDAÇÃO A TAXA DE ÊXITO**

A Empresa Contratada não poderá cobrar qualquer taxa de êxito sobre os projetos aprovados e liberados.

### **8 QUANTIDADE DE PROJETOS**

Não há limite de projetos a serem elaborados, de modo que a Empresa Contratada se compromete a atender as demandas geradas pela Contratante, desde que estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.

### **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;

9.4 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste termo, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.5 - Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;

# CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



- 9.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.10 - Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10 DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** total ou parcialmente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**10.1** – advertência;

**10.2** – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

**10.3** – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

## 11 DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO**

**11.1** – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

**11.2** – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

**11.3** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

## 12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, ou outro documento equivalente.

## 13 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à comissão permanente de licitação do CONSAÚDE a gestão e a fiscalização geral dos contratos, e às contratantes a gestão e a fiscalização específica dos seus respectivos contratos, sendo a contratada obrigada a se submeter a todos os atos de gestão e fiscalização que a lei exige e permite que porventura forem adotados.



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



Ipatinga, 22 de maio de 2021.

Sandra Maria de Oliveira

Comissão Permanente de Licitação



# CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaldoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaldoaco@yahoo.com.br)



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)  
PREGAO PRESENCIAL N°. 01/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 010/2021  
DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:	
Endereço:				Telefone/Fax:	
Nome Do Signatário (Para Assinatura do contrato ).					
Identidade do Signatário:				CPF do signatário:	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência..	HST (Horas de Serviço Técnico)	4000		
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2021

NOME  
Representante Legal da Licitante



## **CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleoaco@yahoo.com.br)



### ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial 01/2021– Processo Licitatório nº.010/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 010/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2021

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**Reconhecer firma(s) .**

**Anexar cópia da carteira de Identidade**





**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 010/2021

Prezado(a) Senhor(a),

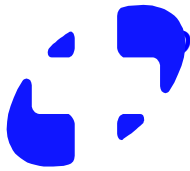
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 010/2021, que tem como objeto eventual contratação de prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência., descritos no anexo I do edital Processo Licitatório 010/2021, Pregão presencial 001/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: ..... de.....de 2021

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-27

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 010/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 010/2021, que tem como objeto eventual contratação de prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência., descritos no anexo I do edital Processo Licitatório 010/2021, Pregão presencial 001/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2021

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: [compras@consaudevaleoaco.com.br](mailto:compras@consaudevaleoaco.com.br)



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

Referência: Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 010/2021

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 010/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de 2021

**NOME**

Representante legal da empresa

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 010/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Pelo presente Instrumento Particular, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, entidade de direito público, CNPJ nº.00.853.908/0001-48, sediada na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, CEP 35.118-000, na cidade de Ipatinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Prefeito Municipal da Cidade de Jaguaráçu, Marcio Lima de Paula e, como CONTRATADA a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o Nº ....., com sede na cidade de ....., endereço:....., aqui representada por seu representante legal ....., nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 01/2021, Processo Administrativo Licitatório nº.010/2021, doravante denominada CONTRATADA, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### I – OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

### II - DOS PREÇOS

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o contrato um total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da CONSAÚDE Municipal.

2.2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

### III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os valores contratados serão fixos e irredutíveis:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação

Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**3.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste dos valores contratados, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o valor tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.1.5** - *Fica facultado* Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE *realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

**3.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

**3.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.6.2** - Em casos de renovação do contrato por mais de 12 meses, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os valores poderão, quando solicitado pelo contratado, ser atualizados utilizando-se como referência o IPCA do período .

#### **IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia -----/-----/-----

4.2. O presente Contrato poderá ser aditado, prorrogado ou alterado nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

#### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes deste contrato.

**5.2** - Quando da lavratura do Termo de Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - A contratada estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



**5.4** - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do contrato, número da Nota de Empenho, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

**5.5** - A contratada fica obrigada a prestar os serviços descritos no edital e no termo de contrato durante a vigência do mesmo.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dar-se-á até o 15º (decimo quinto) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

**6.1.1** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**6.2.1** – Cópia da requisição dos serviços;

**6.2.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**6.2.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.2.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

**6.2.7** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

**7.2** - A contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**7.3** - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.4** – A contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação.

**7.4.1** – A contratada deverá observar no decorrer da prestação dos serviços decorrentes deste contrato, os termos da legislação, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.4.6**- A Contratada deverá executar os trabalhos necessários à consecução do objeto observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos no edital e seus anexos, atendendo a todos os quesitos exigidos no Termo de Referência, Anexo I, pelos preços constantes em sua proposta, aprovada no processo licitatório;

**7.5** – A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do respectivo contrato e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a)** Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei;

**b)** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

----- Antônio



c) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de penalizações e ou cancelamento do contrato.

d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

e) Informar ao contratado o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações, pela conferência e análise dos serviços.

## **IX – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração do CONSAÚDE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização geral dos serviços em execução, incumbindo, ainda, ao município contratante, a fiscalização específica dos respectivos contratos.

## **X - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **XI - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e na lei 10.520/02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1.- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Consórcio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

## **XIII - DO FORO**

Antônio



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: [compras@consaudevaleoaco.com.br](mailto:compras@consaudevaleoaco.com.br)



As partes elegem o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ipatinga/MG, ..... de..... de 2021

CONTRATADO

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.





## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICOREMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

### DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

..... de ..... de 2021.

.....  
(representante legal)

\*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.010/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, por meio do fax: (33) 3830 1010 ou pelo e-mail [compras@consaudevaleoaco.com.br](mailto:compras@consaudevaleoaco.com.br) ou [licitacao@consaudevaleoaco.com.br](mailto:licitacao@consaudevaleoaco.com.br), e trazer o, no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações do [compras@consaudevaleoaco.com.br](mailto:compras@consaudevaleoaco.com.br) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(representante legal)

----- Antônio



## ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 010/2021

Pregão Presencial n.º 001/2021

Ata de registro de preços n.º 01/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ipatinga/MG, na Rua Passo Fundo, nº 550, Caravelas, CEP 35.164-279, inscrito no CNPJ sob o Nº. 00.853.908/0001-48, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 05/2020, no âmbito do Processo Administrativo Licitatório nº 010/2021, Pregão Presencial nº 01/2021, REGISTRA o preço do fornecedor indicado nesta ATA, de acordo com o Edital do processo, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal n.º 5.450/05 e a Lei n.º 10.520/02, e nos termos que seguem:

### I – DO OBJETO

1 Eventual contratação de prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

### II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
Endereço:			Telefone/Fax:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITÁRIO	VLR. TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de assessoria técnica objetivando a captação de recursos, junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, Estadual, incluídos seus Departamentos, Agências, Autarquias, Secretarias e Ministérios, para atendimento aos Municípios Consorciados ao CONSAUDE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência e nos termos da minuta contratual.	HST (Horas de Serviço Técnico)	4000		

Antônio



	<b>VALOR GLOBAL</b>
--	---------------------

### **III – DA VALIDADE DA ATA**

3 Esta ata de registro de preços terá o prazo de validade de 12 meses contados a partir da data de sua publicação.

### **IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

4 Esta ata destina-se à utilização pelo órgão gerenciador e por todos os órgãos participantes.

4.1 Demais interessados não-participantes também poderão utilizar a ata, desde que expressamente autorizado pelo órgão gerenciador, mediante requerimento escrito, no endereço indicado no edital, vedado, para este fim, o meio eletrônico.

4.2 Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

4.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 22 § 4º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

4.5 - Se a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado ao CONSAUDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na alínea 16 deste Edital;

### **V – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES**

5 As condições gerais de execução dos serviços são as que estão especificadas nos termos de referência.

5.1 A existência de preços registrados não obriga O CONSAÚDE a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições;

5.2 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

5.3 O órgão gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço;

5.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;

5.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 22 § 3º do Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018;

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço  
Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG  
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.  
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: [compras@consaudevaleoaco.com.br](mailto:compras@consaudevaleoaco.com.br)



Por ser verdade o presente, lavro esta Ata de Registro de Preços em 04 vias de igual teor, e, após lida e seu teor confirmado pelas partes, é por elas firmada, sendo encaminhada cópias a todos os órgãos participantes.

Ipatinga, 22 de maio de 2021.

**Priscila Martins Quintão**  
**Pregoeira**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

----- Antônio

Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente e Timóteo.